



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2016 – MONITORAMENTO 1

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerir movimentação”, cujo enfoque foi a alocação dos servidores efetivos da Câmara dos Deputados. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2016, expedido em 22/12/2016.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em 1ª ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de auditoria “III.1 – Ausência de regulamentação das atribuições do cargo efetivo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa e de funções comissionadas da Casa”.

2.1.1. “40. Propõe-se ao Depes: a) realizar levantamento das funções comissionadas existentes na Casa que não possuem atribuições regulamentadas em instrumento normativo adequado” (fl. 8v).

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor:

3. A Coordenação de Registro Funcional (Coref) realizou o levantamento requisitado e apensou a planilha às fls. 56 a 61 do presente processo.

2.1.1.2. Análise

4. Consoante levantamento efetuado pela Coref, há 203 funções sem atribuições definidas, ou seja, 11,8% das 1715 funções comissionadas constantes do quadro funcional da Casa¹.

5. Ainda de acordo com o trabalho, essas 203 funções compõem a estrutura organizacional de dezoito departamentos distintos.

6. O quadro apurado no levantamento indica a extensão da ocorrência verificada em amostragem de auditoria, fato que endossa a avaliação constante do parágrafo 37 do Relatório em epígrafe:

37. Desse modo, a existência de funções comissionadas sem atribuições regulamentadas expõe a Câmara dos Deputados ao risco de comprometimento da legalidade dos pagamentos efetuados aos seus servidores. Isto é, sem a comprovação do exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, não há justificativa para o acréscimo salarial concedido ao servidor.

¹ Portal da Transparência da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/quantitativos/2016/fcs-31-12-2016>>. Acesso em: 2 ago. 2017.



2.1.1.3. Conclusão

7. A presente recomendação deve ser lançada como “atendida” no sistema de monitoramento deste Núcleo².

2.1.2. “41. Propõe-se à DRH:

a) monitorar as ações de levantamento, executadas pelo Depes, acerca das funções comissionadas da Casa que não possuem atribuições específicas regulamentadas em instrumento normativo adequado;

b) apresentar cronograma de execução da ação prevista no “Plano de Ações de RH para o biênio 2016/2017”, referente à revisão e à consolidação da legislação que regulamenta os cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, o que inclui a formalização das atribuições do cargo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa;

c) demandar, dos departamentos cujas funções comissionadas não possuem atribuições definidas, proposta contendo as atribuições de cada uma das funções constantes de sua estrutura administrativa.

d) encaminhar à Diretoria-Geral as propostas recebidas dos departamentos sobre a regulamentação das atribuições relativas às funções comissionadas de suas respectivas estruturas” (fl. 8v).

8. As recomendações acima serão avaliadas em conjunto para melhor entendimento.

2.1.2.1. Providências informadas pelo gestor

9. A Diretoria de Recursos Humanos (DRH) (fl. 28) delegou ao Departamento de Pessoal (Depes) a adoção das providências necessárias ao adimplemento das recomendações de itens ‘b’ e ‘c’.

10. Por solicitação do diretor do Depes, a Coordenação de Recursos Humanos (Coreh) informou, à fl. 30, o cronograma de execução requisitado no item ‘b’. Em contato telefônico, os gestores da Coreh informaram que as medidas administrativas necessárias à regulamentação das atribuições do cargo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa vêm sendo executadas no âmbito do Processo/CD n. 130.760/2016.

11. O Depes, por sua vez, efetivou as ações necessárias ao adimplemento da recomendação constante do item ‘c’. Às fls. 62 a 87, constam as cópias dos

² Portaria/Secin n. 1/2016 – Estatuto da Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados (B. Adm. nº 225 – 28/11/2016)

Ao analisar as ações adotadas pela gestão, o auditor avalia se as recomendações foram atendidas ou se os riscos foram mitigados, enquadrando-as em uma das seguintes situações:

a) não iniciada: se a administração ainda não adotou ação, no prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise, no sentido de atender à recomendação;

b) em atendimento: se a administração vem adotando ações no sentido de atender à recomendação;

c) atendida: se os riscos identificados foram mitigados;

d) baixada: se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise.



memorandos encaminhados a cada um dos respectivos departamentos identificados pela Coref às fls. 56 a 61.

12. Segundo informações prestadas pela assessoria do Depes, todos os departamentos devolveram os processos incluindo suas considerações. Por determinação do diretor do departamento, antes de encaminhar o assunto à deliberação da DRH, as sugestões serão apreciadas pela Assessoria Jurídica do Depes (Asjur).

2.1.2.2. Análise

13. Com relação à recomendação do item 'a', em vista de a Coref ter ultimado o levantamento requerido, a ação de monitoramento dessa atividade pela DRH perdeu seu objeto.

14. Por outro lado, as ações definidas no cronograma solicitado no item 'b' requerem ação de monitoramento da DRH, a fim de concluir o processo de revisão e de consolidação da legislação interna que regulamenta os cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados.

15. Em contato mantido com os gestores da Seção de Controle e Alocação de Pessoal (Secap), responsáveis pelas medidas administrativas a serem adotadas nesse processo, foi informado que a primeira etapa do cronograma foi concluída e que a segunda se encontra em processamento, conforme planejado. Este núcleo acompanhará a evolução das ações descritas nos prazos estipulados em monitoramentos futuros.

16. De forma análoga, com respeito ao item 'c', que trata das propostas encaminhadas pelos departamentos sobre a regulamentação das atribuições relativas às funções comissionadas, a evolução das análises efetuadas pela Asjur será objeto de acompanhamento em monitoramentos futuros.

17. Conforme relatado, as medidas administrativas ainda estão em processo de elaboração no âmbito do Depes, logo não foram conclusas para encaminhamento à DG.

2.1.2.3. Conclusão

18. Cadastrar a recomendação do item 'a' como "atendida", itens 'b' e 'c' como "em atendimento" e a do item 'd' como "não iniciada" no sistema de monitoramento deste Núcleo.

2.2. Ponto de auditoria *"III.2 Alocação de servidores efetivos em desconformidade com as diretrizes da Política de Recursos Humanos e com os normativos internos que fixam a lotação de cargos efetivos da Casa"*

2.2.1. "66. Propõe-se à DRH:

a) reestruturar o processo de movimentação interdepartamental dos servidores da Casa, de modo a adequá-lo à legislação interna que trata da lotação e das atribuições dos cargos efetivos;



b) elaborar estudo individualizado dos casos listados no Apêndice III deste relatório, que correspondem a servidores alocados fora das áreas de lotação exclusiva, da seguinte forma:

i. verificar se subsiste a situação de inobservância da legislação interna, cotejando a unidade de lotação atual do servidor, registrada no Sigesp/CD, com aquela determinada em normativo da Casa para seu cargo efetivo;

ii. verificar a existência de compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades desempenhadas na unidade de lotação, nos termos do Ato da Mesa n. 76/2013, art. 4º, inciso X, e da Lei n. 8112/1990, art. 117, incisos XVII e XVIII.

c) concluídos os estudos descritos no item “b” anterior, encaminhar à Primeira-Secretaria, para conhecimento e definição das medidas a serem adotadas, as situações em que haja:

i. lotação de servidor, sem exercício de função comissionada, fora da unidade administrativa determinada para seu cargo efetivo nos normativos da Casa;

ii. incompatibilidade entre as atividades executadas pelo servidor e as atribuições do cargo efetivo,

(fl. 13v).

19. As recomendações acima serão avaliadas em conjunto para melhor entendimento.

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

20. A DRH (fl. 28) delegou ao Depes a adoção das providências necessárias ao adimplemento da recomendação de item ‘b’.

21. Por solicitação do diretor do Depes, a Coreh elaborou (às fls. 30v e 31) levantamento individualizado do registro funcional dos casos arrolados no Apêndice III, que trata dos servidores alocados fora da área de lotação exclusiva determinada em normativo interno.

22. Posteriormente, o Depes encaminhou vinte e um memorandos aos departamentos da Casa em que foi identificada a ocorrência, solicitando aos gestores responsáveis a descrição das atividades desempenhadas pelos servidores indicados.

23. Todas as chefias encaminharam suas respostas ao Depes, cujos teores foram coligidos nos autos do Processo/CD n. 111.323/2017. A Coreh efetuou as análises solicitadas nos itens b.i e b.ii em tabela anexada às fls. 2 e 3 do processo citado.

24. Em sua manifestação (fl. 97 – Processo/CD n. 111.323/2017), o diretor do Depes informa que os servidores indicados no apêndice “mantêm-se, em sua maioria, realizando atividades compatíveis com as atribuições inerentes aos cargos efetivos que ocupam”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 132.562/2016

SECIN

Folha
Ass.

25. Ainda sobre o tópico citado, em sua análise, o diretor expõe o seguinte parágrafo:

Coligindo reforço à supramencionada observação, também a alocação dos servidores ocupantes de cargos declarados "em extinção, a medida que vagarem" – por força das Resoluções que datam de 2004 – aponta uma conformação gradual, na tentativa de adequar o quadro funcional à atual realidade dos trabalhos.

26. Ao analisar as manifestações expostas pelos órgãos de gestão de pessoal, a DRH elaborou o despacho de fls. 98 e 99. Na opinião do gestor, os casos de incompatibilidade das atividades com as atribuições do cargo apurados pela Coreh devem ser remetidos à Primeira-Secretaria (conforme recomendação constante do item 'c'), com as seguintes propostas para deliberação da autoridade:

1º grupo – os 11 (onze) servidores ocupantes de cargo/atribuição em extinção. Sugere-se que a autorização seja conferida aos servidores em tela e definido como prazo as respectivas aposentadorias, visto que as atividades já foram terceirizadas, e que essa autorização seja estendida a casos análogos, ou seja, a servidores ocupantes desses cargos e que venham a ser dispensados da função comissionada que hoje ocupam.

2º grupo – os 4 (quatro) servidores ocupantes de cargos/atribuições não extintos. Sugere-se a autorização em caráter excepcional e pelo prazo definido como até o final de 2018, a fim de que tais servidores regularizem a situação, seja pela designação para função comissionada ou pela eventual aposentadoria. Vencido o prazo, que retornem ao órgão de lotação exclusiva.

27. Nos autos, não há manifestação da DRH quanto à recomendação do item 'a'.

2.2.1.2. Análise

28. Em respeito à recomendação constante do item 'a', o recente Ato da Mesa n. 131, de 07/12/2016, regulamentou a alocação de servidores efetivos na Câmara dos Deputados.

29. Em contato mantido com os gestores da Secap, foi informado que determinadas rotinas de controle foram ajustadas para adequação ao disposto no normativo.

30. Apesar da ausência de manifestação da DRH quanto à reestruturação do processo de movimentação de servidores em sua plenitude, buscou-se avaliar a efetividade dos ajustes promovidos pela Secap nos seus controles internos. Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória de 10% do total de 247 processos de movimentação de servidores efetivos ocorridos de janeiro/2017 a agosto/2017³.

31. Na análise dos processos, verificou-se que todos foram encaminhados à Secap para o exercício das atribuições dispostas no Ato da Mesa n. 27/2003⁴, observando os regramentos requeridos pelo Ato da Mesa n. 131/2016.

³ Processos que compuseram a amostra: 000.315/2017, 001.390/2017, 104.817/2017, 105.511/2017, 105.573/2017, 105.667/2017, 106.629/2017, 107.259/2017, 107.596/2017, 108.043/2017, 108.114/2017, 101.557/2017, 108.339/2017, 111.357/2017, 112.034/2017, 112.792/2017, 113.063/2017, 115.305/2017, 118.205/2017, 118.331/2017, 120.320/2017, 121.279/2017, 205.509/2017, 208.675/2017 e 215.448/2017.

⁴ SEÇÃO DE CONTROLE E ALOCAÇÃO DE PESSOAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 132.562/2016

SECIN

Folha
Ass.

32. Contudo, em um dos processos selecionados para exame (Processo/CD n. 208.675/2017), restou evidente o entendimento da gestão de que as atribuições dos cargos em extinção, bem como sua lotação exclusiva, derivam de dispositivos legais “desatualizados e em dissonância com a realidade fática atual”, fato que impõe dúvidas à gestão quanto a sua aplicabilidade nos casos concretos.

33. No referido despacho, a DRH, apesar de entender que as atribuições de um dos casos analisados não eram compatíveis com as atividades a serem exercidas, proferiu a seguinte manifestação:

O Ato da Mesa 45, de 1984, estabelece serem atribuições do cargo a “condução de veículos, supervisão e coordenação administrativa de unidades organizacionais ou de equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas”. Em que pese o entendimento do Departamento de Pessoal, esta Diretoria entende que tais atribuições não são compatíveis com aquelas elencadas no item 4.

No entanto, o normativo supracitado foi aprovado em 1984 e, portanto, há mais de 30 anos, quando a distribuição do serviço e necessidade de força de trabalho eram outros, de modo que os dispositivos estão desatualizados e em dissonância com a realidade fática atual.

Ademais, a maior parte das atividades previstas no referido dispositivo foram terceirizadas, motivo pelo qual o artigo 1º da Resolução n. 27, de 1998, extinguiu do quadro funcional da Câmara dos Deputados essa categoria funcional, determinando a transformação dos cargos remanescentes em Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, à medida que vagarem.

Cumprе salientar que grande parte dos servidores ocupantes de cargos em extinção na Câmara dos Deputados exercem atividades fora da lotação exclusiva. Assim, esta Diretoria tem dúvidas quanto à conveniência e oportunidade de se exigir que o servidor exerça suas atividades exclusivamente na CTRAN.

34. Salienta-se que tal despacho foi colhido pela DG, que manifestou opinião favorável à movimentação do servidor em destaque. Ante as considerações expedidas pela DRH quanto às atribuições do servidor, o Primeiro-Secretário autorizou, em caráter excepcional, a movimentação.

35. A situação dos cargos em extinção, citada pelos gestores de pessoal, foi debatida no tópico III.2.7 do Relatório n. 1/2016 – Nuarh.

Compete à Seção de Controle e Alocação de Pessoal controlar o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados; controlar a distribuição e adequação dos servidores nos órgãos administrativos da Casa; controlar as listas de classificação final de concursos públicos para efeito de nomeação; preparar os Atos relativos a provimento e vacância; coordenar os trabalhos de publicação do demonstrativo da força de trabalho da Câmara dos Deputados.

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ALOCAÇÃO DE PESSOAL

I - Coordenar os trabalhos referentes ao controle dos cargos efetivos da Câmara dos Deputados;

II - Controlar e analisar o número de servidores lotados nos diversos órgãos da Câmara dos Deputados;

III - Propor remanejamento de servidores conforme a necessidade;

IV - Orientar os trabalhos executados pela Seção;

V - Propor a lotação dos servidores.



[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

41.

[Redacted]

42. É importante ressaltar que a recomendação busca [Redacted]

[Redacted] aprimorar os mecanismos de controles internos cuja consistência foi avaliada como principal causa para as ocorrências identificadas neste ponto de auditoria, conforme disposto no item III.2.4 do Relatório:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 132.562/2016

SECIN

Folha
Ass.

a) deficiências nos controles internos adotados pela gestão no processo de alocação de pessoal efetivo, estruturados para assegurar a conformidade das movimentações com a legislação pertinente;

b) deficiências nos mecanismos de governança de pessoal, quanto à supervisão e à orientação das ações de gestão de pessoas da Câmara dos Deputados;

43. Quanto às medidas adotadas visando atender o disposto no item 'b', em monitoramento realizado nos autos do Processo/CD n. 119.734/2013 (Relatório de Auditoria n. 2/2013 – Coarh), no decorrer da análise das medidas administrativas relativas a recomendação 2.4.8.b⁵, verificaram-se indícios de incompatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas pelos servidores requerentes do adicional de insalubridade na unidade de lotação.

44. Observada a natureza de tais ocorrências, recomendou-se a inclusão dos casos identificados no rol de servidores submetidos à análise requerida nos itens 'b' e 'c' da presente recomendação. Os casos apurados foram:

Tabela 1 – Servidores com possíveis indícios de desvio funcional

Ponto	Processo	Cargo Efetivo	Atividades executadas
4883	110.255/2016	Técnico Legislativo – Agente de Transportes	Padioleiro
4887	110.251/2016	Técnico Legislativo – Agente de Transportes	Padioleiro
5578	141.836/2015	Técnico Legislativo – Assistente Administrativo	Psicólogo
6246	144.123/2015	Técnico Legislativo – Agente de Encadernação e Douração	Atividades na Seção de Impressão Ofsete Noturna

Fonte: Processos referenciados acima.

45. Por conseguinte, solicita-se à DRH que adote as medidas necessárias para aplicar aos servidores indicados na Tabela 1 o rito de análise requerido nas presentes recomendações.

2.2.1.3. Conclusão

46. Cadastrar as recomendações deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

47. Solicita-se à DRH que adote a análise requerida nas recomendações 'b' e 'c' para os casos constantes da Tabela 1.

2.3. Ponto de auditoria “III.3 Inconsistência nos registros de lotação de servidores ocupantes de funções comissionadas de chefia e de direção”

2.3.1. “77. Propõe-se ao Depes:

⁵ b) Considerar as atribuições legais do cargo efetivo ou função ocupada pelo servidor submetido à análise das rotinas de trabalho na rotina de avaliação pericial e na concessão dos adicionais ocupacionais.



a) examinar as situações apontadas no Apêndice IV deste relatório, verificando se correspondem a: inconsistências de registro de lotação no Sigesp/CD; situações relacionadas à desatualização da estrutura administrativa; ou a casos em que os servidores ocupantes das funções comissionadas de chefia ou de direção não estão, de fato, lotados nas unidades administrativas (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) cujos trabalhos devem conduzir;

b) proceder à correção dos casos relativos a inconsistências de registro de lotação dos servidores identificados no Apêndice IV deste relatório;

c) encaminhar à DRH as situações em que o servidor ocupante de função comissionada de chefia ou de direção não está, de fato, lotado na unidade administrativa (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) sob sua responsabilidade” (fl. 15v).

48. As recomendações acima serão avaliadas em conjunto para melhor entendimento.

2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor

49. Em manifestação acostada à fl. 54, referente ao item ‘a’, a Coref informa que todas as situações arroladas no Apêndice IV foram examinadas e que certas situações estão relacionadas à desatualização da estrutura administrativa nos seguintes departamentos: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Defin), Departamento de Mídias Integradas, Departamento de Relações Públicas, Departamento de Polícia Legislativa (Depol) e Departamento Médico (Demed).

50. Com relação ao disposto no item ‘b’, a Coref informa que corrigiu todas as inconsistências detectadas, salvo daqueles departamentos que necessitam de reestruturação administrativa.

51. Em atendimento ao disposto no item ‘c’, a Coref identificou apenas o caso do servidor de ponto 6989, ocupante da função comissionada de Chefe da Seção de Acompanhamento de Redes Sociais do Laboratório Ráquer (DG), que não está lotado na respectiva unidade administrativa.

52. Em virtude da tramitação processual, a situação ainda não foi objeto de análise por parte da DRH.

2.3.1.2. Análise

53. Para verificar o cumprimento das recomendações ‘a’ e ‘b’, procedeu-se à consulta dos registros funcionais arrolados no Apêndice IV. À exceção dos departamentos com estrutura administrativa desatualizada, indicados pela Coref, grande parte das ocorrências foram solucionadas. Restaram pendentes de correção apenas os registros de lotação dos servidores de pontos: 7102, 7439, 5215 e 7696.

54. Situação particular foi observada na estrutura administrativa dos Departamentos de Mídias Integradas e de Relações Públicas. Tais departamentos compõem o organograma da Secretaria de Comunicação (Secom), cuja estrutura foi recentemente regulamentada pelo Ato da Mesa n. 68/2013.

55. Nos últimos parágrafos da justificação do Ato, consta o seguinte:

No decorrer do exercício de 2011, a SECOM realizou uma ampla discussão envolvendo todas as áreas internas e diversos servidores, para que fossem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 132.562/2016

SECIN

Folha
Ass.

estudados e desenhados os principais processos de trabalho que envolve as atividades de comunicação na Câmara dos Deputados com vistas a subsidiar as decisões para reestruturação da SECOM. Para tanto foram criados grupos de trabalho e realizados seminários para apresentação e discussão de experiências nacionais e internacionais de integração jornalística.

O resultado deste esforço conjunto já está sendo experimentado pela Secom com a mudança de atividades e desenvolvimento de novas rotinas no dia-a-dia do serviço. Essas ações visam adequar e otimizar a cobertura jornalística e a produção de conteúdo no âmbito da SECOM, com base nos resultados de pesquisas de audiência e no processo de gestão por processos que ora está sendo implantada. A necessidade de adequar administrativamente esta exitosa situação por meio do presente Ato ocorre para o reconhecimento e ajuste das demais áreas administrativas e políticas da Casa às novas nomenclaturas e divisões das atividades da Secom.

Apesar disso, à fl. 89, a Coref esclarece que, em contato com o Diretor da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo da Secom, foi solicitada a não alteração da lotação dos servidores investidos em função “pois prejudicaria os trabalhos daquela Secretaria”.

56. Em contato telefônico, o referido gestor informou que após o advento da Resolução n. 4/2015⁶, modificações administrativas foram implantadas na secretaria. Tão logo essas mudanças estejam consolidadas, nova proposta de reestruturação administrativa da Secom será submetida à apreciação da Administração.

57. Após mensagens eletrônicas trocadas com os gestores da Coref, verificou-se que Depol, Demed, Cefor e Depes possuem os seguintes processos de reestruturação: 110.108/2014, 126.440/2013, 126.706/2013 e 132.210/2013. Contudo, não foi avaliado o grau de maturação das discussões administrativas em cada um dos autos dos processos citados.

2.3.1.3. Conclusão

58. Cadastrar as recomendações do item ‘a’ como “atendida”, e as recomendações ‘b’ e ‘c’ como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

2.3.2. “78. Propõe-se à DRH: a) solicitar providências aos dirigentes máximos dos órgãos, nos casos em que o servidor ocupante de função comissionada de chefia ou de direção não está, de fato, lotado na unidade administrativa (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) sob sua responsabilidade” (fl. 15v).

2.3.2.1. Providências informadas pelo gestor

59. Os autos ainda não tramitaram para o gestor após manifestação do Depes.

2.3.2.2. Conclusão

60. Cadastrar a recomendação como “não iniciada” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

⁶ Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a Secretaria de Comunicação Social.



2.3.3. “79. Propõe-se à DG:

a) demandar, das diretorias da Casa cujos órgãos subordinados ainda não oficializaram processos de reestruturação organizacional, prazo para apresentação das sugestões técnicas quanto às atualizações de seus organogramas e estruturas administrativas;

b) monitorar a apresentação das propostas de atualização da estrutura organizacional das diretorias da Casa e apreciar o texto das minutas recebidas;

c) encaminhar as propostas de atualização da estrutura organizacional das diretorias da Casa à Primeira-Secretaria, para fins de análise de viabilidade de conversão em normativo da Mesa Diretora” (fl. 15v).

2.3.3.1. Providências informadas pelo gestor

61. O DG, à fl. 27, solicitou que a recomendação ‘a’ fosse executada em conjunto pela DRH e pelo Depes. Contudo, ambas as unidades não se pronunciaram.

2.3.3.2. Conclusão

62. Cadastrar as recomendações como “não iniciadas” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

3 CONCLUSÃO

63. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à DG para conhecimento das medidas realizadas pelos gestores para o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 1/2016-Nuarh.

64. Em seguida, à DRH para se manifestar quanto aos itens ‘66.a’ e ‘66.c.ii’ do ponto de auditoria III.2 (fl. 13v) e recomendação ‘78.a’ do ponto de auditoria III.3 (fl. 15v); e analisar os casos arrolados na Tabela 1 (parágrafos 42 a 44).

65. Posteriormente ao Depes para dar continuidade às ações requeridas nos pontos de auditoria III.1 e III.3.

66. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão⁷.

Brasília, 23 de outubro de 2017.

⁷ Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.